

PORTARIA N° 17, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Dispões sobre os Descontos para Funcionários e Dependentes do ITPAC - PALMAS

O DIRETOR DO ITPAC PALMAS, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE instituir a presente Portaria de Descontos para Funcionários e Dependentes, pelas seguintes normas expostas:

1 - A concessão de Desconto Funcionário/Dependente, para Graduação e Pós-Graduação será variável, como incentivo.

1.1 - Estão aptos a concorrer à concessão de desconto institucional os funcionários/dependentes que estiverem efetivamente matriculados e cursando um dos cursos de graduação e/ou Pós-Graduação da IES.

1.2 - Para obter tal concessão é necessário respeitar as seguintes condições iniciais:

I - Estar regularmente matriculado para o semestre em que será concedido desconto;

II - Não ter reprovação por falta no semestre anterior;

III - Ter média igual ou superior a sete (7,0), considerando as notas dos dois últimos semestres;

IV - Não ser beneficiário de outra modalidade de desconto/bolsa para a mesma finalidade;

V - Preencher o requerimento na central de atendimento ao aluno e aguardar o deferimento/indeferimento da Direção Geral do **ITPAC PALMAS**;

VI – Ser legalmente registrado no quadro de funcionário.

1.3 – Para Funcionários Docentes ou um de seus dependentes será atribuído:

1.3.1 – Desconto de 10% (dez por cento), para docentes com carga horária semanal superior a 7 horas e inferior a 20 horas, na unidade de Palmas. O colaborador, se interesse da **Afyá Educacional**, deverá assumir carga horária similar ou estabelecida pela unidade de Porto Nacional para gozar do direito ao benefício.

1.3.2 – Desconto de 15% (quinze por cento), para docentes com carga horária semanal superior a 20 hora, na unidade de Palmas. O colaborador, se interesse da **Afyá**



Educacional, deverá assumir carga horária similar ou estabelecida pela unidade de Porto Nacional para gozar do direito ao benefício.

1.3.3 A concessão do desconto objeto do presente instrumento obedecerá, além dos requisitos específicos, as seguintes disposições:

- a) **Não acumulativo**: o desconto previsto neste instrumento não será concedido ao (à) acadêmico (a) que já conte com qualquer forma de bolsa de estudo e financiamentos, ou outros descontos, a qualquer título;
- b) **Não incidirão** sobre a primeira parcela de cada semestre;

1.3.4 - Além dos critérios acima, o docente não poderá obter histórico de reclamações junto a Ouvidoria da IES, histórico de faltas injustificadas, não possuir histórico de processo administrativo, obter conceito positivo na Avaliação de Desempenho, produções científicas, culturais, artísticas ou tecnológicas, de acordo com o instrumento de avaliação vigente, sempre com objetivo de obtenção de conceito 5 (cinco), cumprir com o prazo para lançamento de Notas, cumprir com o prazo de lançamento de frequências, cumprir com o lançamento do Plano de Ensino, manter Currículo Lattes atualizado semestralmente, obter conceito médio superior a 80% (oitenta por cento), na Auto Avaliação Institucional, comprovação de comparecimento aos treinamentos e capacitações promovidos pela Instituição.

2 – Para Funcionários Administrativos ou um de seus dependentes, será atribuído:

2.1 – Desconto de 15% (quinze por cento), para funcionários com carga horária semanal superior a 36 horas.

2.1.1 - Além dos critérios acima, o funcionário não poderá obter histórico de reclamações junto à Ouvidoria da IES, não possuir histórico de faltas sem justa causa, não possuir histórico de processo administrativo, obter conceito positivo na Avaliação de Desempenho, comprovação de comparecimento aos treinamentos e capacitações promovidos pela Instituição.

2.1.2 - Em caso de rescisão contratual, independentemente do motivo, será assegurado aos beneficiários a concessão de desconto até a mensalidade com vencimento imediatamente posterior à rescisão, devendo arcar com o pagamento integral das mensalidades subsequentes.

2.2 - A concessão do desconto objeto do presente instrumento obedecerá, além dos requisitos específicos, as seguintes disposições:

- a) **Não acumulativo**: o desconto previsto neste instrumento não será concedido ao (à) acadêmico (a) que já conte com qualquer forma de bolsa de estudo e financiamentos, ou outros descontos, a qualquer título;
- b) **Não incidirão** sobre a primeira parcela de cada semestre;

c) **Período de validade:**

- I. Será concedido por mera liberalidade do **ITPAC PALMAS**, podendo ser revogado ou ter suas condições e percentuais alterados a qualquer tempo;
- II. A validade do desconto se estende até o término do semestre no qual houver a concessão, devendo o beneficiário renovar o requerimento a cada semestralidade junto a Secretaria Acadêmica;
- III. O desconto será automaticamente suspenso quando cessar o vínculo dos beneficiários com **ITPAC PALMAS**;
- IV. É requisito para gozar do desconto a inexistência de débitos anteriores com o **ITPAC PALMAS**.

3 – O aluno contemplado com o desconto estará impedido da concessão e perderá o benefício nas seguintes condições:

- I - não cumprimento das condições descritas no instrumento particular de contrato de prestação de serviços educacionais;
- II - situação acadêmica irregular;
- III - sanções disciplinares;
- IV - trancamento ou cancelamento da matrícula;
- V - fraude ou outro vício de vontade para a obtenção do benefício;
- VI – desligamento da instituição.

4 - Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidas exclusivamente pela Diretoria do **ITPAC PALMAS**.

GABINETE DO DIRETOR DO ITPAC PALMAS, em Palmas/TO, 29 de março de 2019.



RUDINEI SPADA
Diretor Geral Rudinei Spada
Diretor Geral
ITPAC
PALMAS